Projeto de Lei nº 003, de 16 de janeiro de 2019

Dispõe sobre doação, com encargo, de imóvel do Município de Jaguaré – ES, à empresa TAF DO BRASIL LTDA ME, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaguaré, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar com encargo, por escritura pública, um imóvel de propriedade do Município de Jaguaré à empresa TAF DO BRASIL LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.928.493/0001-80, sediada na Rodovia Governador Mario Covas, nº 531, Rodocon, São Mateus - ES.

Parágrafo único. A escritura de doação com encargos e cláusula de reversão será levada a registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis correspondente, assumindo o donatário todas os custos e emolumentos tanto decorrentes da escrituração quanto do registro.

Art. 2º O bem imóvel referido no artigo anterior é constituído de uma área de terra, situado às margens da rodovia BR 101, KM 95, "Fazenda Três Rios", neste Município, com área de 112.188,63m² (cento e doze mil, cento e oitenta e oito metros e sessenta e três centímetros quadrados), cuja área foi declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, através do Decreto nº 002, de 04 de janeiro de 2019, sendo a mesma parte de um todo, medindo 496.814,00 m² (quatrocentos e noventa e seis mil, oitocentos e quatorze metros quadrados), de propriedade da empresa 3E Agropecuária LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.938.379/0001-00, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaguaré, sob a matrícula nº 8259, livro nº 2, conforme consta do processo administrativo nº 5.832/2018.

Art. 3º A área objeto da doação destina-se a instalação de unidade fabril com finalidade de montagem e comercialização de aeronaves de pequeno porte.

Art. 4º Por força da presente Lei Municipal são condicionantes da presente doação:

I - valor de investimentos diretos com a implantação e operação do empreendimento industrial em pelo menos 01 (uma) vez o valor de avaliação do imóvel;

II - utilização de no mínimo 70% (setenta por cento) da mão de obra local, tanto na fase de construção, como implantação e operação;

III - cumprimento de prazos previstos no Plano de Negócios para implantação e operação, admitida prorrogação por período determinado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, mediante prévia justificativa aprovada pela mesma, devendo estar em operação, mesmo que parcial, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar do registro da doação prevista nesta lei;

IV - observância da legislação ambiental para a implantação física estrutural da empresa;

V - permanência em operação da empresa por um período mínimo de 10 (dez) anos.

§ 1º Findo o prazo sem que sejam cumpridos os encargos descritos no art. 4º, assim como não apresentada justificativa plausível e aceita pelo Município de Jaguaré, o imóvel objeto da doação reverterá (cláusula de reversão) ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer notificação da municipalidade, quer seja judicial ou extrajudicial, não cabendo ao erário público qualquer indenização ao donatário pelas benfeitorias feitas no imóvel objeto desta doação, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, o processo de fiscalização quanto ao cumprimento das condições.

Art. 5º Decorridos os prazos estipulados nos dispositivos desta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, a empresa donatária passará a ter plena propriedade do imóvel sem quaisquer restrições, no que se refere a este aspecto.

Parágrafo único. Assim que constatado o cumprimento dos encargos assumidos, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, juntamente com o Chefe do Executivo, providenciará a expedição de certidão, sendo providenciada a devida averbação às margens da matrícula do imóvel doado.

Art. 6º As despesas decorrentes da transcrição ou outras quaisquer para a implantação e operação da empresa correrão a conta exclusiva do donatário.

Art. 7º Fica o donatário terminantemente proibido, pelo período de dez (10) anos, de vender, ceder, transferir o imóvel, bem como gravar ônus para terceiros, exceto quando se tratar de garantia para financiamento destinado exclusivamente para a construção, implantação e operação da Indústria neste Município, devendo-se observar, no caso, o que disposto no § 5º do art. 17 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 8° Em razão do manifesto e relevante interesse público, fica dispensada de concorrência a presente doação com encargos, na forma do disposto § 4º, *in fine*, do art. 17 da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 9º As disposições contidas no art. 4º da referida lei deverão ser transcritas na escritura pública de doação, bem como no ato de registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos dezesseis (16) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezenove (2019).

Rogério Feitani
Prefeito Municipal

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Encaminho a Vossa Excelência e dignos pares o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a doação com encargo de terreno situado às margens da rodovia BR 101, KM 95, "Fazenda Três Rios", à empresa TAF DO BRASIL LTDA ME.

É de conhecimento que o Município de Jaguaré não tem medido esforços para atrair empreendimentos empresariais com vistas a diversificar o campo econômico e social gerando riquezas e oportunidades para a população jaguareense.

A área objeto desta doação foi declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, através do Decreto nº 002, de 04 de janeiro de 2019.

Jaguaré está localizada em território propicio à atração de empresas no presente momento, já que as políticas públicas, tanto do governo estadual como do governo federal, fomentam a interiorização do desenvolvimento.

Dentro do contexto do Plano de Desenvolvimento ES 2025, já atualizado pelo ES 2030, foram definidas estratégias para a interiorização do desenvolvimento, sendo que Jaguaré fica localizado entre duas importantes cidades-polos do norte do estado, Linhares e São Mateus, tendo como fator positivo ser cortado pela BR 101, importantíssima rota de escoamento de produção de todo o país. Não bastasse, anunciados grandiosos projetos de Portos em regiões vizinhas.

Alia-se a tudo isso, o fato de estarmos contemplados dentro da autuação da SUDENE, na busca de um ciclo de desenvolvimento includente e sustentável na região.

É preciso que o Poder Público local também dê a sua contribuição para fomentar as atividades industriais, já que o momento é propicio para que se inicie um núcleo de diversificação de geração de renda e empregos. Se não nos adiantarmos e aproveitarmos as oportunidades, estaremos abrindo mão de um futuro promissor e mais igual para os nossos cidadãos.

Como pode ser constatado, o presente Projeto dispõe sobre a doação com encargo de uma área para instalação de uma unidade fabril com finalidade de montagem e comercialização de aeronaves de pequeno porte.

Portanto, o intuito e objetivo é fazer com que o investimento público seja revertido em geração de emprego e renda, diversificando a nossa produção.

Segundo dados, o município de Jaguaré é respeitado no pelo seu potencial agrícola e desejamos assim continuar. No entanto, precisamos de ações e políticas públicas eficientes para diversificar o acesso ao emprego, já que nossa população jovem clama por maiores e melhores oportunidades, além do fato de que a diversificação de atividades gera aumento de arrecadação de tributos por parte do município.

O objetivo, então, é atender relevante interesse público, daí o município optar por uma Doação com Encargo. Insta esclarecer que o presente projeto de lei encontra respaldo na própria Lei de licitações, já que a disposição de imóvel com encargo está prevista no Art. 17, § 4º da lei nº 8666/93, possibilitando que o interesse público – devidamente fundamentado, como ora é exposto e colocado à apreciação dos Dignos Vereadores, enseje numa dispensa de licitação.

No caso, o interesse público resta totalmente evidenciado, já que a população de Jaguaré e os jovens que saem todos os dias para estudar clamam por políticas e ações visando o

desenvolvimento local, com geração de emprego e renda. Alia-se a tudo isso, o fato de, como dito, o município aproveitar a atual situação de interesse de empresas em se localizar em Jaguaré.

No mais, o fomento ao desenvolvimento econômico encontra respaldo no Art. 147 e seguintes da Lei Orgânica do Municipal.

Ante o exposto, segue o presente projeto de Lei para análise e discussão, **EM REGIME DE URGÊNCIA,** esperando seja aprovado pelos nobres Edis.

Rogério Feitani
Prefeito Municipal